

Compras

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere Sala 201 - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-915

Telefone: (61) 4009-3333 - www.cradf.org.br

MINUTA DE EDITAL DE LICITACAO Nº 3050041/2024/CRA-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9005/2024

PROCESSO Nº 476922.004773/2024-99

Torna-se público, que o Conselho Regional de Administração do Distrito Federal - CRA-DF, por meio de sua Pregoeira, designada conforme Portaria CRA-DF nº 0038/2023 de 14/07/2023, sediado no Setor de Autarquia Sul quadra 06 bloco K Edifício Belvedere salas 201 e 202 – Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 31/12/2024

Término: 13/01/2025, às 10:00hs (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 14/01/2025, às 10h:00min. (Horário de Brasília)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO “GLOBAL”

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **consultoria em Marketing Digital para o CRA-DF**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte,

para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.8. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.12. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.13. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.15. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.18. O impedimento de que trata o item 2.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.19. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9 e 2.10 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.20. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico

2.21. O disposto nos itens 2.9 e 2.10 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.22. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.23. A vedação de que trata o item 2.15 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.2 e 7.16 deste Edital.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos [III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133](#), de 2021.
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.11. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.17. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.18. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.20. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.21. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.17 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.23. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos
- 4.2. Valor unitário e total do item
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (um décimo por cento).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período

de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.21. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.24. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.23, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à

Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.37. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.38. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.43. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.44. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.45. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.46. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.47. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.48. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.49. Empresas brasileiras;

5.50. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.51. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.52. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.53. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo

5.54. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 5.55. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.56. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.57. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.58. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.59. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2. SICAF;
- 6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União e
- 6.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.9 deste edital.
- 6.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.13. Contiver vícios insanáveis;
- 6.14. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.15. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.16. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 6.17. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.18. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.19. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.20. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.21. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.22. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 6.23. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.24. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.25. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.26. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração. 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#))

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.18. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.20. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.22. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.23. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma

proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.

7.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.28. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

8.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

8.2. **Habilitação jurídica**

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/consulta>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** -inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.13. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.14. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.15. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da

Fazenda Nacional.

- 8.16. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.18. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.19. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.21. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.22. **Habilitação técnica:**
- 8.23. Deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, comprovando a aptidão na prestação dos serviços com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 8.24. **Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:**
- 8.25. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 8.26. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.27. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.28. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.29. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.30. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 8.31. a) ata de fundação;
- 8.32. b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 8.33. c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.34. d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 8.35. e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 8.36. f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

8.37. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, caso solicitados.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.7. Deixar de apresentar amostra;

10.8. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 10.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.12. Fraudar a licitação
- 10.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.14. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.15. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.16. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.17. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.18. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.19. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.20. Advertência;
- 10.21. Multa;
- 10.22. Impedimento de licitar e contratar e
- 10.23. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.24. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.25. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.26. As peculiaridades do caso concreto
- 10.27. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.28. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.29. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.30. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial
- 10.31. Para as infrações previstas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 10.32. Para as infrações previstas nos itens 9.11, 9.12, 9.13, 9.14, 9.15, 9.16, 9.17, 9.18 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 10.33. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.34. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.35. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.36. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.11, 9.12, 9.13, 9.14, 9.15, 9.16,

9.17 e 9.18, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.37. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.9, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.38. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.39. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.40. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.41. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.42. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: compras@cradf.org.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br>.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.12. Termo de Referência
- 12.13. Estudo Técnico Preliminar
- 12.14. ANEXO I - IMR
- 12.15. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
- 12.16. MINUTA de CONTRATO

Brasília, 27/12/2024

Márcia Cristina de Almeida
Pregoeira do CRA DF
Portaria CRA-DF nº 0038/2023 de 14/07/2023

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL DE LICITACAO

[Incluir o texto de cada anexo ao Minuta de Edital de Licitacao]

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-BENS E SERV. Nº 14/2024/CRA-DF

PROCESSO Nº 476922.004773/2024-99

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria em Marketing Digital, abrangendo o gerenciamento de redes sociais, serviços técnicos profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, media training, monitoramento de mídias e redes sociais (clipping), e desenvolvimento de plano de comunicação institucional e comunicação de interesse desta Administração Pública, nas especificações, quantidades e condições contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Administração do Distrito Federal é a entidade consultiva, orientadora, disciplinadora e fiscalizadora do exercício da profissão de Administrador e Tecnólogo em determinada área da Administração. Criado a partir da Lei 4.769 de 9 de setembro de 1965, o Conselho desenvolve também o trabalho de apoiar, auxiliar e defender os direitos dos profissionais de Administração.

2.2. A contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Marketing Digital para o Conselho Regional de Administração do Distrito Federal se justifica, por sua característica profissional, necessita divulgar aos Profissionais da Administração, bem como à sociedade, suas atividades, eventos e afins, portanto, a contratação dos serviços de Marketing Digital é necessária para a promoção, divulgação e transparência das ações de fiscalização, institucionais e da imagem do Conselho junto aos seus registrados e à sociedade, pois, tal serviço é estratégico para se adequar ao crescente uso da internet como meio de comunicação, criando conteúdos relevantes e promovendo a interação com o registrado e a sociedade. O objetivo é aproximar a instituição do registrado, proporcionando acesso a informações relevantes, utilizando ferramentas e canais digitais. Com a nova geração do Marketing, as ações necessitam ser totalmente focadas na experiência do público alvo do CRA-DF, dando-lhe uma participação ativa e colaborativa. A referida contratação é uma excelente oportunidade para se adequar às novas tendências e melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo CRA-DF

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Desenvolvimento Profissional - CRA-DF	Juliana Solidade dos Santos

4. A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Papel	Nome	Setor	Ramal	E-mail
Integrante Técnico:	Juliana Solidade dos Santos	Desenvolvimento	3318	desenvolvimento@cradf.org.br
Integrante Técnico:	Iago Matos Mamede Moraes	Comunicação	3305	comunicacao@cradf.org.br
Integrante Administrativo:	Jonh Faber Chaves Costa	Administrativo	3320	jonh.costa@cradf.org.br

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o atendimento das necessidades de consultoria em Marketing Digital deste Conselho Regional de Administração CRA-DF, é necessário a contratação de empresa para execução de serviços de consultoria em Marketing Digital, com plena capacidade de atendimento ao objeto da presente contratação, que tem como objetivo principal: informar os registrados e Profissionais da Administração, bem como à sociedade sobre as ações.

5.2. Conforme especificações constantes no Termo de Referência, é imprescindível, para a execução dos produtos e serviços, a observância dos seguintes requisitos:

5.3. Capacidade de executar e operacionalizar, sob demanda e mediante autorização prévia do CRA-DF os produtos e serviços relacionados ao contrato, de modo tempestivo e eficiente;

5.4. Capacidade de manter equipe de profissionais com comprovada capacidade técnica e experiência na execução dos serviços que serão descritos no Termo de Referência, bem como observar as diretrizes estabelecidas em documentos correlatos;

5.5. Quando solicitado formalmente pela contratante, tomar providências de imediato em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, desde que não causadas pela própria contratada ou por seus prepostos;

5.6. Comprometer-se a não divulgar informações acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;

5.7. Possuir experiência comprovada em ações de consultoria em Marketing Digital e atuar no mercado nacional;

5.8. Ter capacidade comprovada para a realização de diagnósticos, planejamentos e estratégias de Marketing Digital, elaborar a arquitetura da informação e layout para propriedades digitais;

5.9. Garantir a capacidade para produzir e editar conteúdo para os canais digitais geridos pela Contratante, tais como: peças gráficas digitais, infográficos, textos, fotografias, podcasts e vídeos, além de capacidade comprovada para o uso de ferramentas de gestão de conteúdo em sites e portais, bem como análise de sentimento de redes e mensuração;

5.10. Ter experiência comprovada em gestão de perfis em redes sociais analisando, classificando e executando ações como redação e publicação de resposta e interação, por meio do acompanhamento sistemático das respostas às postagens publicadas, bem como elaboração de relatórios com resultados do acompanhamento e gestão.

5.11. Essas e outras características serão detalhadas no Termo de Referência, que será elaborado para orientar a licitação a ser realizada, sempre zelando para que o certame possua o maior número de interessados, possibilitando encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.12. Ademais, vale destacar que a execução do objeto da presente contratação mostra-se complexa em razão das competências conferidas ao CRA-DF, em especial no tocante à sua missão institucional.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A presente contratação envolve a execução de serviços constantes em larga escala no mercado de empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria em Marketing Digital. Apesar da vasta oferta de mercado, ressalta-se que a empresa a ser contratada deve ser especializadas na execução do objeto, conforme especificação e requisitos estabelecidos para a contratação.

6.2. É notório que o mercado da Marketing Digital se encontra em constante evolução e que novas ferramentas e tecnologias são desenvolvidas a todo o momento. Portanto, a oferta de mercado é ampla, não sendo os requisitos definidos tecnicamente impeditivos ou restritivos à ampla competição entre as licitantes. Deste modo, entende-se que a quantidade de fornecedores no mercado não é restrita, dada a evolução nesta área. Ressalta-se que o modo de operacionalizar a execução é completamente factível às empresas atuantes no mercado.

6.3. Para melhor definir a seleção da empresa a ser contratada, a equipe de planejamento examinou editais e contratos executados publicados por órgãos e entidades do Poder Executivo federal,

realizou levantamento dos preços praticados no painel de preços com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e posteriormente realizou a cotação com fornecedores do mercado que atuam no ramo de serviços de consultoria em Marketing Digital.

6.4. Ademais, fora realizada pesquisa junto a outros entes públicos que despendeu a análise de inúmeros contratos. Contudo, relacionamos abaixo apenas aqueles que, após averiguação técnica dos projetos básicos, serviram como referenciais de preços para alguns dos serviços que integrarão o Catálogo de Produtos e Serviços

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Para a prestação dos serviços de consultoria em Marketing Digital, compreendendo planejamento, produção de conteúdo, análise e execução de atividades voltadas ao objeto, é necessário a junção de alguns serviços para atendimento pleno e cumprimento fiel do objeto a ser contratado.

7.2. Para isso, foi necessário o desenvolvimento e a definição de produtos e serviços, os quais tiveram seus descritivos e entregas discutidos pela equipe de planejamento. A partir dessas definições, foi possível chegar a solução como um todo para atendimento do objeto a ser contratado

7.3. Após levantamento de mercado e análise comparativa de soluções similares, concluiu-se que a contratação de uma única empresa especializada para executar um conjunto de serviços correlatos é a mais adequada, tanto em termos de custo-benefício quanto de qualidade técnica. Está previsto que a empresa contratada disponibilize equipe composta por profissionais experientes e altamente qualificados em suas áreas de atuação com competências específicas para a execução do objeto definido.

7.4. A solução compreende as seguintes funções integradas:

7.5. Estratégias Digitais:

- **Análise Detalhada:** Realização de um estudo aprofundado para mapear o cenário atual das atividades de marketing digital e mídias sociais do CRA-DF, identificando oportunidades de otimização, crescimento e inovação.

- **Desenvolvimento de Estratégia:** Criação de um planejamento estratégico e operacional personalizado, alinhado com as diretrizes do Sistema CFA/CRA's e com os objetivos específicos do Conselho.

- **Implementação e Gestão:** Execução das ações estratégicas e táticas definidas no planejamento, incluindo a produção de conteúdo, gerenciamento de campanhas, otimização de canais e mensuração de resultados.

- **Monitoramento e Análise:** Monitoramento constante do desempenho das ações e análise dos dados coletados para realizar ajustes e otimizações contínuas, garantindo a efetividade da estratégia.

7.6. Estratégias de Comunicação:

- **Assessoria de Comunicação:** Orientação estratégica e especializada na área de comunicação, com foco na construção de uma imagem institucional positiva e consistente para o CRA-DF.

- **Criação de Conteúdo:** Produção de materiais informativos e de alto impacto, como releases, artigos, entrevistas e outros formatos, para fortalecer a presença do CRA-DF em diferentes canais.

- **Gerenciamento de Crises:** Implementação de um plano de comunicação eficaz para lidar com situações de crise, minimizando impactos negativos e preservando a reputação do Conselho.

- **Treinamento e Capacitação:** Oferta de treinamentos e workshops para aprimorar as habilidades dos colaboradores do CRA-DF em comunicação e gestão de mídias sociais.

7.7. O projeto deverá ser desenvolvido seguindo o cronograma

7.8. Fase 1: Diagnóstico e Planejamento (30 dias)

7.9. • **Reuniões com stakeholders do CRA-DF:** Coleta de informações e compreensão das necessidades e expectativas do Conselho

7.10. • **Análise da situação atual:** Mapeamento das atividades de marketing digital e mídias sociais, identificação de pontos fortes e oportunidades de melhoria.

- 7.11. • Definição de objetivos e metas: Estabelecimento de metas SMART para o projeto, alinhadas com os objetivos estratégicos do CRA-DF.
- 7.12. • Elaboração do plano estratégico e operacional: Definição das ações e estratégias a serem implementadas, com cronograma detalhado e responsáveis por cada etapa.
- 7.13. **Fase 2: Implementação e Execução (4 meses)**
- 7.14. • Desenvolvimento de materiais de comunicação: Criação de conteúdo relevante e de alta qualidade para diferentes canais, como website, redes sociais, e-mail marketing e materiais impressos.
- 7.15. • Gerenciamento de campanhas digitais: Implementação e otimização de campanhas em diferentes plataformas, como Google Ads, Facebook Ads e LinkedIn Ads.
- 7.16. • Monitoramento e análise de resultados: Acompanhamento constante do desempenho das ações e análise dos dados coletados para realizar ajustes e otimizações contínuas.
- 7.17. • Treinamento e capacitação: Oferta de treinamentos e workshops para os colaboradores do CRA-DF em comunicação digital e gestão de mídias sociais.
- 7.18. **Fase 3: Monitoramento e Avaliação (Durante vigência contratual)**
- 7.19. • Monitoramento constante do desempenho das ações: Acompanhamento dos resultados e métricas relevantes para avaliar a efetividade da estratégia.
- 7.20. • Elaboração de relatórios periódicos: Apresentação de relatórios mensais com os resultados alcançados, as ações realizadas.
- 7.21. • Reuniões com stakeholders: Realização de reuniões periódicas com os stakeholders do CRA-DF para discutir o andamento do projeto, apresentar os resultados e coletar feedback.

8. ESTIMATIVA DA DEMANDA

- 8.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **consultoria em Marketing Digital**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.2. Tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados no mapa de preço, totalizam o valor total de **R\$ 63.292,25 (sessenta e três mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)**

10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação de que trata este Termo de Referência, serão designados pelo PRODER e Conselho Regional de Administração CRA-DF, conforme dotação constante no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Serviço de apoio Administrativo e Operacional

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 11.1. Não será permitido o parcelamento na contratação de **consultoria em Marketing Digital**

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.2. Com base na Lei 14.133/2021, a intenção desta contratação é alcançar resultados que assegurem a melhor comunicação e transparência para com os profissionais de Administração, bem como promover o desenvolvimento sustentável através de práticas e-cientes e e-azes de marketing digital e assessoria de comunicação.
- 12.3. Os resultados pretendidos são os seguintes:
- 12.4. Otimização da comunicação institucional do Conselho Regional de Administração CRA-DF com seus registrados, através da criação e divulgação de matérias institucionais clara e objetiva.
- 12.5. Desenvolvimento e fortalecimento da presença digital do Conselho Regional de Administração em diversas plataformas de redes sociais, garantindo interação e engajamento com os Profissionais de Administração e os cidadãos, conforme os princípios de impessoalidade e publicidade delineados pela lei.

12.6. Estabelecimento de mecanismos de feedback e de avaliação da percepção pública, a fim de aferir a satisfação dos registrados com as iniciativas de comunicação, atendendo ao princípio da eficácia.

12.7. Promoção do desenvolvimento de campanhas publicitárias informativas e educativas que atendam às necessidades informacionais da sociedade, alinhando-se as atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da profissão.

12.8. Adoção de práticas de comunicação que primem pelo desenvolvimento sustentável, utilizando recursos de maneira consciente e promovendo ações que minimizem impactos ambientais negativos, compatíveis com a economia de recursos públicos.

13. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

13.1. Não há.

14. **DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1. Possíveis impactos ambientais não se aplicam tendo em vista a natureza dos produtos e serviços a serem contratados. Todavia, na prestação dos serviços de **consultoria em Marketing Digital**, a licitante vencedora deverá respeitar as normas e princípios ambientais, trabalhando sempre para minimizar ou mitigar efeitos de possíveis danos ao meio ambiente. Para tanto, a empresa deve se valer de tecnologias e materiais ecologicamente corretos e que prezam pela sustentabilidade.

14.2. Além disso, as empresas vencedoras deverão observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atual Ministério da Economia, e no Decreto nº 7.746/2012 e adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios, no que couber.

15. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O estudo preliminar evidenciou que a contratação pretendida é viável, pois os requisitos previstos para a prestação dos serviços não restringem a competitividade, o mercado possui um amplo número de empresas especializadas, sendo possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades desse Conselho, e, ainda tendo em vista que os estudos preliminares evidenciam que a contratação do serviço se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

15.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15.3. Submeto à apreciação e autorização das autoridades superiores.

Jonh Faber Chaves Costa
Administrativo - CRA DF

Adm. Luis Antonio Almeida Cortizo
Coordenador de Área
Diretoria Administrativa e Financeira

Ciente,

Adm Hélio Queiroz da Silva
CRA-DF nº 015333
Diretor de Administração e Finanças

Adm Carlos Alberto Ferreira Junior
CRA-DF nº 010699
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jonh Faber Chaves Costa**, **Assistente**, em 25/11/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Almeida Cortizo**, **Administrador(a)**, em 25/11/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Helio Queiroz da Silva**, **Diretor(a)**, em 27/11/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2918933** e o código CRC **252174BC**.

Compras
SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere Sala 201 - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-915
Telefone: (61) 4009-3333 - www.cradf.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2024/CRA-DF

PROCESSO Nº 476922.004773/2024-99

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **consultoria em Marketing Digital para o CRA-DF**.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Local
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em Marketing Digital para o CRA-DF	01	SAUS Quadra 06, Bloco K, Ed.Belvedere sala 201 Asa Sul – Brasília-DF CEP: 70070-915

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 meses, contados da assinatura do contrato.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

1.5. A contratação está prevista do PCA 2024, no código [389138 - 14/2024 - Portal PNCP](#)

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização e Justificativa da Contratação.

2.2. O Conselho Regional de Administração do Distrito Federal é a entidade consultiva, orientadora, disciplinadora e fiscalizadora do exercício da profissão de Administrador e Tecnólogo em determinada área da Administração. Criado a partir da Lei 4.769 de 9 de setembro de 1965, o Conselho desenvolve também o trabalho de apoiar, auxiliar e defender os direitos dos profissionais de Administração.

2.3. A contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Marketing Digital para o Conselho Regional de Administração do Distrito Federal se justifica, por sua característica profissional, necessita divulgar aos Profissionais da Administração, bem como à sociedade, suas atividades, eventos e afins, portanto, a contratação dos serviços de Marketing Digital é necessária para a promoção, divulgação e transparência das ações de fiscalização, institucionais e da imagem do Conselho junto aos seus registrados e à sociedade, pois, tal serviço é estratégico para se adequar ao crescente uso da internet como meio de comunicação, criando conteúdos relevantes e promovendo a interação com o registrado e a sociedade. O objetivo é aproximar a instituição do registrado, proporcionando acesso a informações relevantes, utilizando ferramentas e canais digitais. Com a nova geração do Marketing, as ações necessitam ser totalmente focadas na experiência do público alvo do CRA-DF, dando-lhe uma participação ativa e colaborativa. A referida contratação é uma excelente oportunidade para se adequar às novas tendências e melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo CRA-DF

3. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

3.1. Especificações dos produtos e serviços;

3.2. Estratégias Digitais:

- **Análise Detalhada:** Realização de um estudo aprofundado para mapear o cenário atual das atividades de marketing digital e mídias sociais do CRA-DF, identificando oportunidades de otimização, crescimento e inovação.

- **Desenvolvimento de Estratégia:** Criação de um planejamento estratégico e operacional personalizado, alinhado com as diretrizes do Sistema CFA/CRA's e com os objetivos específicos do Conselho.

- **Implementação e Gestão:** Execução das ações estratégicas e táticas definidas no planejamento, incluindo a produção de conteúdo, gerenciamento de campanhas, otimização de canais e mensuração de resultados.

- **Monitoramento e Análise:** Monitoramento constante do desempenho das ações e análise dos dados coletados para realizar ajustes e otimizações contínuas, garantindo a efetividade da estratégia.

3.3. **Estratégias de Comunicação:**

- Assessoria de Comunicação: Orientação estratégica e especializada na área de comunicação, com foco na construção de uma imagem institucional positiva e consistente para o CRA-DF.
- Criação de Conteúdo: Produção de materiais informativos e de alto impacto, como releases, artigos, entrevistas e outros formatos, para fortalecer a presença do CRA-DF em diferentes canais.
- Gerenciamento de Crises: Implementação de um plano de comunicação eficaz para lidar com situações de crise, minimizando impactos negativos e preservando a reputação do Conselho.
- Treinamento e Capacitação: Oferta de treinamentos e workshops para aprimorar as habilidades dos colaboradores do CRA-DF em comunicação e gestão de mídias sociais.

3.4. O projeto deverá ser desenvolvido seguindo o cronograma

3.5. **Fase 1: Diagnóstico e Planejamento (30 dias)**

- Reuniões com stakeholders do CRA-DF: Coleta de informações e compreensão das necessidades e expectativas do Conselho
- Análise da situação atual: Mapeamento das atividades de marketing digital e mídias sociais, identificação de pontos fortes e oportunidades de melhoria.
- Definição de objetivos e metas: Estabelecimento de metas SMART para o projeto, alinhadas com os objetivos estratégicos do CRA-DF.
- Elaboração do plano estratégico e operacional: Definição das ações e estratégias a serem implementadas, com cronograma detalhado e responsáveis por cada etapa.

3.6. **Fase 2: Implementação e Execução (4 meses)**

- Desenvolvimento de materiais de comunicação: Criação de conteúdo relevante e de alta qualidade para diferentes canais, como website, redes sociais, e-mail marketing e materiais impressos.
- Gerenciamento de campanhas digitais: Implementação e otimização de campanhas em diferentes plataformas, como Google Ads, Facebook Ads e LinkedIn Ads.
- Monitoramento e análise de resultados: Acompanhamento constante do desempenho das ações e análise dos dados coletados para realizar ajustes e otimizações contínuas.
- Treinamento e capacitação: Oferta de treinamentos e workshops para os colaboradores do CRA-DF em comunicação digital e gestão de mídias sociais.

3.7. **Fase 3: Monitoramento e Avaliação (Durante vigência contratual)**

- Monitoramento constante do desempenho das ações: Acompanhamento dos resultados e métricas relevantes para avaliar a efetividade da estratégia.
- Elaboração de relatórios periódicos: Apresentação de relatórios mensais com os resultados alcançados, as ações realizadas.
- Reuniões com stakeholders: Realização de reuniões periódicas com os stakeholders do CRA-DF para discutir o andamento do projeto, apresentar os resultados e coletar feedback.

4. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação.

5. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
- 5.2. Não se trata de execução de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva;
- 5.3. Inviabilidade de criar cláusula demasiadamente onerosa e desnecessária que possam afastar do certame os licitantes criando obstáculo ao alcance da economicidade e vantajosidade da contratação.

6. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

6.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**

- 6.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 6.3. Fornecer as informações necessárias para execução dos serviços.
- 6.4. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

- 6.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 6.7. **São obrigações do CONTRATADO:**
- 6.8. Realizar as entregas contratadas, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 6.9. Executar os serviços conforme o disposto neste Termo de Referência, utilizando equipe técnica qualificada, com o perfil compatível para a qualidade dos serviços.
- 6.10. Disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para contato pelo contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento.
- 6.11. Providenciar imediata correção de quaisquer serviços prestados julgados inadequados ou em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 6.12. Comunicar imediatamente o contratante sobre qualquer anormalidade, seja de caráter urgente ou não, prestando-se os esclarecimentos necessários.
- 6.13. Manter-se, ao longo do prazo de vigência contratual, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, inclusive no que tange às exigências habilitatórias.
- 6.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CRA-DF
- 6.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Condições de execução

7.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato, e cumprir todo cronograma, respeitando as etapas e metas estabelecidas.

7.3. Local e horário da prestação dos serviços

7.4. Os serviços serão prestados no Conselho Regional de Administração - CRA DF, Endereço: SAUS Quadra 06, Bloco K, Ed.Belvedere sala 201 Asa Sul – Brasília-DF CEP: 70070-915

7.5. Os deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados e fins de semana.

7.6. Formas de Pagamento

7.7. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

7.8. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

7.9. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7.10. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Reunião Inicial

8.6. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8.7. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

- 8.8. Pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 8.9. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 8.10. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 8.11. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.2. Fiscalização Técnica

9.3. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.9. Fiscalização Administrativa

9.10. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.12. Gestor do Contrato

9.13. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da

Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto o disposto neste item.

10.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

10.3. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

10.4. A CONTRATADA deverá Conduzir o processo corporativo de gestão orientado por princípios, regras, estruturas e processos pelo qual o CRA-DF será dirigido e monitorado, com vistas à geração de valor sustentável para a organização, para seus stakeholders internos e para a sociedade em geral.

10.5. A contratada deverá seguir fielmente o cronograma e escopo (entregáveis) apresentados em sua proposta e as exigências contidas neste Termo de Referência, sendo que, havendo a necessidade de alguma alteração, esta só poderá ocorrer mediante manifestação da equipe de fiscalização

MÊS/ANO	CRONOGRAMA	
Dezembro 2024	Diagnóstico e Planejamento • Reuniões com stakeholders do CRA-DF: Coleta de informações e compreensão das necessidades e expectativas do Conselho • Análise da situação atual: Mapeamento das atividades de marketing digital e mídias sociais, identificação de pontos fortes e oportunidades de melhoria. • Definição de objetivos e metas: Estabelecimento de metas SMART para o projeto, alinhadas com os objetivos estratégicos do CRA-DF. • Elaboração do plano estratégico e operacional: Definição das ações e estratégias a serem implementadas, com cronograma detalhado e responsáveis por cada etapa.	Servi
Janeiro / Fevereiro /março - 2025	2: Implementação e Execução • Desenvolvimento de materiais de comunicação: Criação de conteúdo relevante e de alta qualidade para diferentes canais, como website, redes sociais, e-mail marketing e materiais impressos. • Gerenciamento de campanhas digitais: Implementação e otimização de campanhas em diferentes plataformas, como Google Ads, Facebook Ads e LinkedIn Ads. • Monitoramento e análise de resultados: Acompanhamento constante do desempenho das ações e análise dos dados coletados para realizar ajustes e otimizações contínuas. • Treinamento e capacitação: Oferta de treinamentos e workshops para os colaboradores do CRA-DF em comunicação digital e gestão de mídias sociais.	Servi
Abril 2025	Fase 3: Monitoramento e Avaliação (Durante vigência contratual) • Monitoramento constante do desempenho das ações: Acompanhamento dos resultados e métricas relevantes para avaliar a efetividade da estratégia. • Elaboração de relatórios periódicos: Apresentação de relatórios mensais com os resultados alcançados, as ações realizadas. • Reuniões com stakeholders: Realização de reuniões periódicas com os stakeholders do CRA-DF para discutir o andamento do projeto, apresentar os resultados e coletar feedback.	Servi

10.6. Do recebimento

10.7. A prestação do serviço ocorrerá nas dependências do Conselho Regional de Administração CRA-DF e de

forma on-line, pelo período de 5 (cinco) meses, onde cada produto obedecerá ao cronograma a ser evidenciado com o início das atividades.

10.8. Os serviços serão avaliados e atestados em conformidade quanto à qualidade descrita na proposta e no presente Termo de Referência.

10.9. Os serviços serão recebidos conforme os artigos 115 a 123 da Lei n. 14.133/21.

10.10. No curso da execução dos serviços, incumbirá aos Fiscais o dever de verificar o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência. Deficiências porventura verificadas serão registradas, cabendo à contratada as pertinentes correções.

10.11. **Das Penalidades**

10.12. De acordo com art. 156 da Lei n. 14.133/2021, serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. A sanção prevista no inciso I do item 14.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.15. A sanção prevista no inciso II do item 14.1, será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia do valor do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos serviços nos prazos estabelecidos, limitado a 30% (trinta por cento), e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.16. A sanção prevista no inciso III do item 14.1, será aplicada ao contratado pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave de acordo com art. 156 da Lei n. 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.17. **Pagamento**

10.18. O pagamento será realizado ao final de cada etapa, mediante conferência do fiscal designado, de acordo com cada entrega prevista no cronograma de execução.

10.19. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal e/ou documento equivalente referente aos serviços executados, contendo as especificações dos mesmos, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente nas quais deseja receber o crédito

10.20. **Liquidação**

10.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.24. O prazo de validade;

10.25. A data da emissão;

10.26. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.27. O período respectivo de execução do contrato;

- 10.28. O valor a pagar; e
- 10.29. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.30. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.31. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)
- 10.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.37. **Prazo de pagamento**
- 10.38. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após emissão da nota fiscal.
- 10.39. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 10.40. **Forma de pagamento**
- 10.41. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de boleto bancário, ou por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.44. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.45. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA, CRITÉRIOS E JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. A empresa será contratada por meio de concorrência, do critério de julgamento Melhor Técnica, sob a égide da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa MP nº 05/2017

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 63.292,25 (sessenta e três mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)**
- 12.2. Os valores utilizados para a definição do custo estimado para o atendimento da demanda, estão disponíveis no Mapa de Preço (SEI nº 2970571) e foram coletados a partir de pesquisa direta com fornecedores e de contratações similares feitas pela Administração Pública.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação de que trata este Termo de Referência, serão designados pelo Conselho Regional de Administração CRA-DF, conforme dotação constante no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Serviços de apoio Administrativo e Operacional

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do objeto deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.
- 14.2. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico: jonh.costa@cradf.org.br, subsidiado pela área demandante.
- 14.3. Todos os quesitos inerentes aos serviços involuntariamente não explícitos neste Termo, mas necessários à execução total dos serviços e ao seu perfeito acabamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.4. Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.
- 14.5. Declaramos pela responsabilidade da elaboração do Termo de Referência estando esse adequado aos modelos da Advocacia-Geral da União, disponibilizado no sítio eletrônico do órgão.
- 14.6. ANEXOS
- 14.7. ANEXO I - IMR
- 14.8. ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Jonh Faber Chaves Costa
Administrativo - CRA DF

Adm. Luis Antonio Almeida Cortizo
Coordenador de Área
Diretoria Administrativa e Financeira

Adm. Hélio Queiroz da Silva
Diretor de Administração e Finanças
CRA-DF Nº 015333

Adm. Carlos Alberto Ferreira Junior
Presidente do CRA-DF
CRA-DF Nº 010699



Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Compras

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere Sala 201 - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-915

Telefone: (61) 4009-3333 - www.cradf.org.br

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

MODELO

- 1.1 A fiscalização do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 1.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 1.3 O fiscal do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto



Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Compras

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere Sala 201 - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-915
Telefone: (61) 4009-3333 - www.cradf.org.br

Indicador	
Nº 01 – Adequação dos serviços prestados	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento dos serviços relacionados no Termo de Referência e ou nas Especificações Técnicas e suas respectivas adequações.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à respectiva Administração
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	Realização mensal de Checklist por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	% de serviços adequados e executado dentro do mês de referência (total de serviços adequados e executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100
Início da vigência	Data de início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	- 95% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura - 80% a 94,99% dos serviços = recebimento de 95% da fatura - 70% a 79% dos serviços = recebimento de 85% da fatura - 60% a 69% dos serviços = recebimento de 80% da fatura
Sanção	Abaixo de 60% dos serviços – multa conforme item VIII do Termo de Referência
Observações	



Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Compras

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere Sala 201 - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-915
Telefone: (61) 4009-3333 - www.cradf.org.br

CHECKLIST – serviços			
Empresa:		Mês:	
Serviços a Realizar: descrição conforme o TR e as Especificações Técnicas quando existirem		Adequação – Expectativa da Administração	
ITEM	DESCRIÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Estratégias Digitais: • Análise Detalhada: Realização de um estudo aprofundado para mapear o cenário atual das atividades de marketing digital e mídias sociais do CRA-DF, identificando oportunidades de otimização, crescimento e inovação. • Desenvolvimento de Estratégia: Criação de um planejamento estratégico e operacional personalizado, alinhado com as diretrizes do Sistema CFA/CRA's e com os objetivos específicos do Conselho. • Implementação e Gestão: Execução das ações estratégicas e táticas definidas no planejamento, incluindo a produção de conteúdo, gerenciamento de campanhas, otimização de canais e mensuração de resultados. • Monitoramento e Análise: Monitoramento constante do desempenho das ações e análise dos dados coletados para realizar ajustes e otimizações contínuas, garantindo a efetividade da estratégia.		
2	Estratégias de Comunicação: Assessoria de Comunicação: Orientação estratégica e especializada na área de comunicação, com foco na construção de uma imagem institucional positiva e consistente para o CRA-DF. • Criação de Conteúdo: Produção de materiais informativos e de alto impacto, como releases, artigos, entrevistas e outros formatos, para fortalecer a presença do CRA-DF em diferentes canais. • Gerenciamento de Crises: Implementação de um plano de comunicação eficaz para lidar com situações de crise, minimizando impactos negativos e preservando a reputação do Conselho.		



Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Compras

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere Sala 201 - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-915

Telefone: (61) 4009-3333 - www.cradf.org.br

	• Treinamento e Capacitação: Oferta de treinamentos e workshops para aprimorar as habilidades dos colaboradores do CRA-DF em comunicação e gestão de mídias sociais.		
3	Fase 1: Diagnóstico e Planejamento • Reuniões com stakeholders do CRA-DF: Coleta de informações e compreensão das necessidades e expectativas do Conselho • Análise da situação atual: Mapeamento das atividades de marketing digital e mídias sociais, identificação de pontos fortes e oportunidades de melhoria. • Definição de objetivos e metas: Estabelecimento de metas SMART para o projeto, alinhadas com os objetivos estratégicos do CRA-DF. • Elaboração do plano estratégico e operacional: Definição das ações e estratégias a serem implementadas, com cronograma detalhado e responsáveis por cada etapa.		
4	Fase 2: Implementação e Execução • Desenvolvimento de materiais de comunicação: Criação de conteúdo relevante e de alta qualidade para diferentes canais, como website, redes sociais, e-mail marketing e materiais impressos. • Gerenciamento de campanhas digitais: Implementação e otimização de campanhas em diferentes plataformas, como Google Ads, Facebook Ads e LinkedIn Ads. • Monitoramento e análise de resultados: Acompanhamento constante do desempenho das ações e análise dos dados coletados para realizar ajustes e otimizações contínuas. • Treinamento e capacitação: Oferta de treinamentos e workshops para os colaboradores do CRA-DF em comunicação digital e gestão de mídias sociais.		
	Monitoramento e Avaliação • Monitoramento constante do desempenho das ações: Acompanhamento dos resultados e métricas relevantes para avaliar a efetividade da estratégia.		



Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Compras

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere Sala 201 - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-915

Telefone: (61) 4009-3333 - www.cradf.org.br

5	• Elaboração de relatórios periódicos: Apresentação de relatórios mensais com os resultados alcançados, as ações realizadas. • Reuniões com stakeholders: Realização de reuniões periódicas com os stakeholders do CRA-DF para discutir o andamento do projeto, apresentar os resultados e coletar feedback.		
6	Qualificação dos profissionais alocados (verificação se os funcionários são qualificados e exercem as atividades específicas da função, conforme descrição do Termo de Referência e seus demais anexos, quando houver)		
TOTAIS			

Jonh Faber Chaves Costa
Administrativo - CRA DF



Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Compras

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere Sala 201 - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-915

Telefone: (61) 4009-3333 - www.cradf.org.br

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX / 2024

PROCESSO: 476922.004773/2024-99

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **consultoria em Marketing Digital para o CRA-DF**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, a ser entregue no Conselho Regional de Administração CRA-DF, localizado no SAUS Quadra 06, Bloco K, Ed. Belvedere sala 201 Asa Sul – Brasília-DF CEP: 70070-915, horário das 08:00 às 11:30 e 14:00 às 17:30, fones: (61) 4009 3320, nos seguintes termos:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PRAZO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em Marketing Digital para o CRA-DF	01	5 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Detalhamento e Cronograma de execução



Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Compras

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere Sala 201 - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-915

Telefone: (61) 4009-3333 - www.cradf.org.br

MÊS/ANO	CRONOGRAMA	UNIDADE
janeiro 2025	Diagnóstico e Planejamento • Reuniões com stakeholders do CRA-DF: Coleta de informações e compreensão das necessidades e expectativas do Conselho • Análise da situação atual: Mapeamento das atividades de marketing digital e mídias sociais, identificação de pontos fortes e oportunidades de melhoria. • Definição de objetivos e metas: Estabelecimento de metas SMART para o projeto, alinhadas com os objetivos estratégicos do CRA-DF. • Elaboração do plano estratégico e operacional: Definição das ações e estratégias a serem implementadas, com cronograma detalhado e responsáveis por cada etapa.	Serviços e Produtos
fevereiro /março - 2025	2: Implementação e Execução (4 meses) • Desenvolvimento de materiais de comunicação: Criação de conteúdo relevante e de alta qualidade para diferentes canais, como website, redes sociais, e-mail marketing e materiais impressos.	Serviços e Produtos



Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Compras

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere Sala 201 - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-915

Telefone: (61) 4009-3333 - www.cradf.org.br

	• Gerenciamento de campanhas digitais: Implementação e otimização de campanhas em diferentes plataformas, como Google Ads, Facebook Ads e LinkedIn Ads. • Monitoramento e análise de resultados: Acompanhamento constante do desempenho das ações e análise dos dados coletados para realizar ajustes e otimizações contínuas. • Treinamento e capacitação: Oferta de treinamentos e workshops para os colaboradores do CRA-DF em comunicação digital e gestão de mídias sociais.	
Abril 2025	Fase 3: Monitoramento e Avaliação (Durante vigência contratual) • Monitoramento constante do desempenho das ações: Acompanhamento dos resultados e métricas relevantes para avaliar a efetividade da estratégia. • Elaboração de relatórios periódicos: Apresentação de relatórios mensais com os resultados alcançados, as ações realizadas. • Reuniões com stakeholders: Realização de reuniões periódicas com os stakeholders do CRA-DF para discutir o andamento do projeto, apresentar os resultados e coletar feedback.	Serviços e Produtos

Declaro que recebi a presente solicitação de prestação de serviços e estou ciente das condições estabelecidas.

Data:

Hora:

Nome:



Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Compras

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere Sala 201 - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-915
Telefone: (61) 4009-3333 - www.cradf.org.br

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-DF – CRA-DF E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CRA-DF, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 4769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/64, com sede no SAS Quadra 06 Bloco K sala 201 Edifício Belvedere, Brasília/DF, CEP nº 70070-915, inscrito sob o CNPJ nº 01.264.266/0001-04, neste ato representado por seu Presidente **Adm. Carlos Alberto Ferreira Júnior**, brasileiro, casado, administrador CRA-DF nº 010699, nos termos de sua ata de posse (SEI nº 476922.009337/2023-25)

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA – Pessoa jurídica de direito privado, sediada XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, empresário, brasileiro, casado, portador do documento de CNH nº XXXXXXXX expedido pela Detran/SP e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria de Marketing Digital para o CRA-DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na Proposta Comercial.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada deverá realizar avaliação inicial para entender o panorama atual das atividades de Marketing Digital e mídias sociais do CRA-DF, destacando áreas de melhorias, oportunidade de expansão e inovação.

2.2 A contratada deverá seguir o cronograma apresentado em sua proposta e as exigências contidas no Termo de Referência.

MÊS/ANO	CRONOGRAMA
janeiro 2024	Diagnóstico e Planejamento • Reuniões com stakeholders do CRA-DF: Coleta de informações e compreensão das necessidades e expectativas do Conselho • Análise da situação atual: Mapeamento das atividades de marketing digital e mídias sociais, identificação de pontos fortes e oportunidades de melhoria. • Definição de objetivos e metas: Estabelecimento de metas SMART para o projeto, alinhadas com os objetivos estratégicos do CRA-DF. • Elaboração do plano estratégico e operacional: Definição das ações e estratégias a serem implementadas, com cronograma detalhado e responsáveis por cada etapa.
fevereiro/março 2025	2: Implementação e Execução • Desenvolvimento de materiais de comunicação: Criação de conteúdo relevante e de alta qualidade para diferentes canais, como website, redes sociais, e-mail marketing e

	materiais impressos. • Gerenciamento de campanhas digitais: Implementação e otimização de campanhas em diferentes plataformas, como Google Ads, Facebook Ads e LinkedIn Ads. • Monitoramento e análise de resultados: Acompanhamento constante do desempenho das ações e análise dos dados coletados para realizar ajustes e otimizações contínuas. • Treinamento e capacitação: Oferta de treinamentos e workshops para os colaboradores do CRA-DF em comunicação digital e gestão de mídias sociais.
abril 2025	Fase 3: Monitoramento e Avaliação (Durante vigência contratual) • Monitoramento constante do desempenho das ações: Acompanhamento dos resultados e métricas relevantes para avaliar a efetividade da estratégia. • Elaboração de relatórios periódicos: Apresentação de relatórios mensais com os resultados alcançados, as ações realizadas. • Reuniões com stakeholders: Realização de reuniões periódicas com os stakeholders do CRA-DF para discutir o andamento do projeto, apresentar os resultados e coletar feedback.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 meses contados da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação.

4.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 0,00**.

5.2 Os pagamentos serão realizados em 5 parcelas, sendo a primeira parcela após 30(trinta) dias da assinatura do contrato e as demais mensalmente, respeitando o cronograma de entrega e o atesto das etapas cumpridas, conforme o item 2.2 deste contrato.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Cumprida as etapas e emitida a Nota Fiscal, o pagamento correrá no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo vigência do Contrato.

7.4 No caso de atraso no pagamento da fatura, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) de juros ao mês.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e os termos do aviso de dispensa e demais anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na cláusula sexta do presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, aviso de dispensa e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE (LGPD)

10.1 As partes se comprometem a observar e cumprir as regras da legislação em vigor de proteção de dados, tratando os dados que lhes forem compartilhados de forma a cumprir a finalidade a que se destinam, em respeito à legislação aplicável e em vigor sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal n. 13.709/2018.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

11.1 As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

11.2 Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao **CONTRATO** ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

11.3 As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, empregados, prepostos e/ou contratados.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30 % do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3 % do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,5 % do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, e estiverem cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes nesse período, caso não sejam cumpridas as obrigações, poderá ser renovado por termo aditivo por igual período.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11 Indenizações e multas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pelo Conselho Regional de Administração CRA-DF, conforme elemento despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

18.2 E, por estarem assim ajustados as partes assinam o presente contrato por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Conselho Regional de Administração CRA- SEI-CRADF, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

Brasília (DF), 27 de dezembro de 2024

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CRA-DF
CNPJ: 01.264.266/0001-04
Adm. Carlos Alberto Ferreira Júnior – CRA-DF 010699
Presidente

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____

2- _____